

Processo CVM nº RJ-2004-1616

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se manifestação preliminar quanto às obrigações previstas no Termo de Compromisso celebrado com a CVM, em 03.02.06, no âmbito do presente processo (fls. 350/355), pelos Srs. José Sérgio Gabrielli de Azevedo e Guilherme de Oliveira Estrela, administradores da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS ("PETROBRAS").

### Histórico

2. Inicialmente, cabe destacar que o referido Termo de Compromisso foi celebrado tendo em vista a apresentação do Termo de Acusação apresentado em 12.03.04 (fls. 92/98), por meio do qual os Srs. José Sérgio Gabrielli de Azevedo e Guilherme de Oliveira Estrela foram acusados, respectivamente, do descumprimento do disposto no art. 8º da Instrução CVM nº 358/02 e da infração ao art. 3º, caput e §3º e art. 8º, da mesma Instrução.
3. As obrigações assumidas no Termo de Compromisso foram, em resumo, as seguintes (fls. 350/355):
  - a. confeccionar documento contendo as diretrizes internas para o processamento, fluxo e divulgação externa de informações concernentes às estimativas de reservas de hidrocarbonetos, identificando, inclusive, os fatos relacionados a tais atividades que, por sua natureza, consideram-se relevantes, nos termos da Instrução CVM nº 358/02; (item 1.(i)); e
  - b. realizar um seminário com duração de um dia, na cidade de São Paulo (com transmissão ao vivo pela *Internet*), objetivando ampla discussão sobre a divulgação de informações relevantes por companhias abertas, de modo que se permita uma discussão, inclusive com o relato de experiências e boas práticas internacionais, quanto às condutas consideradas recomendáveis, com vistas à simétrica divulgação de informações pelas companhias abertas brasileiras, em observância ao art. 157, §4º da Lei nº 6.404/76 e à Instrução CVM nº 358/02 (item 1.(ii)).
4. Ainda com relação ao citado Termo de Compromisso, ressalte-se que:
  - a. o documento citado no item "a" do parágrafo anterior deverá ser submetido à CVM, para as considerações que esta Autarquia julgar cabíveis e, após, deverá ser adotado pela companhia e divulgado ao mercado em espaço apropriado na página da PETROBRAS na *Internet* (item 1.(i));
  - b. a versão final do documento deverá ser distribuída a todos os empregados da PETROBRAS envolvidos no relacionamento com investidores e nas atividades de exploração e produção (item 1.(i));
  - c. o local, data, programa definitivo e identificação dos palestrantes que comporão cada painel do seminário mencionado no item "b" do parágrafo anterior deverão ser submetidos à CVM para eventuais sugestões, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a realização do seminário (item 1.(ii.7));
  - d. foram elencadas as informações mínimas que deverão constar do documento a ser elaborado, bem como os assuntos que deverão ser abordados nos painéis do seminário a ser realizado;
  - e. os compromissos assumidos serão cumpridos no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua celebração (**ou seja, até 03.02.07**), podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da CVM, mediante justificativa dos compromitentes (item 4); e
  - f. seu integral cumprimento será devidamente atestado por auditor independente registrado na CVM, devendo ser ratificado pela SEP, a quem serão dirigidas as informações relativas ao seu cumprimento (item 2).
5. Em 10.10.06, foi protocolizada na CVM correspondência por meio do qual os compromitentes submeteram à CVM, para eventuais considerações, o Manual de Procedimentos de Estimativa de Reservas do Sistema Petrobrás, elaborado de acordo com o item 1.(i), bem como a proposta para o seminário a ser realizado, em atendimento ao item 1.(ii), ambos do Termo de Compromisso.

### Entendimento GEA-3

6. Inicialmente, ressaltamos que, no presente momento, **não** cabe à SEP atestar o cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso, nos termos do art. 5º da Deliberação CVM nº 390/01, **mas sim** cabe à CVM, tendo em vista o disposto nos itens 1.(i), 1.(ii.7) e 2 do Termo de Compromisso (parágrafo 4º, letras "a", "c" e "f", retro), manifestar-se quanto aos documentos encaminhados, quais sejam, Manual de Procedimentos de Estimativa de Reservas do Sistema Petrobrás e a proposta para o seminário a ser realizado.
7. Não obstante, e para subsidiar a manifestação do Colegiado, temos considerações a seguir.
8. **Com relação ao referido Manual de Procedimentos de Estimativa de Reservas do Sistema Petrobrás**, notadamente quanto à inclusão das informações mínimas elencadas no item 1.(i) do Termo de Compromisso, destaca-se:
  - a. *s.m.j.*, o **item 3 do Manual**, qual seja, "Diretrizes" (fl. 384), expõe os tópicos "B) Procedimento interno e cronograma anual de divulgação das estimativas de reservas pela Petrobrás" (fl. 351) e "I) Sistema interno de aprovações e limites à circulação e divulgação de informações sobre as estimativas de reservas de hidrocarbonetos, interna e externamente" (fl. 352);
  - b. apesar disso, a nosso ver, não está claro que foram abordadas todas as questões, pelo que sugerimos que cada tópico seja tratado separadamente;
  - c. **no item 7 do Manual**, qual seja, "Conversão de Unidades – Fatores" (fl. 396), que trata do tópico "D- Padronização das unidades de medida – ou fatores de conversão – adotados para líquidos e gases" (fl. 351), consta apenas que "Em função da necessidade de padronização para as diversas unidades da companhia, E&P Brasil e Área de Negócios Internacionais, os fatores de conversão a serem adotados para líquidos e gases estão em análise para uniformização do Sistema Petrobrás";

d. a nosso ver, esse item poderia conter informações, tais como:

- o unidades de medida adotadas pela companhia, ainda que não haja, no presente momento, uniformidade em sua utilização;
- o fatores de conversão das diversas unidades de medida utilizadas pela companhia; e
- o procedimentos adotados no sentido de padronização e o cronograma previsto.

Quanto aos outros itens do Manual de Procedimentos de Estimativa de Reservas do Sistema Petrobrás, consideramos que abrangem as demais informações mínimas previstas no Termo de Compromisso.

**Com relação à proposta de realização do seminário**, cabe mencionar que esta foi encaminhada tempestivamente à CVM, nos termos do item 1.(ii.7) do Termo de Compromisso, já que foi encaminhada em 10.10.06, mais de 45 dias antes da data marcada para a realização do seminário, em 28.11.06.

No que diz respeito aos assuntos a serem abordados nos painéis do seminário, consideramos sua adequação aos temas previstos no Termo de Compromisso, pelo que não temos qualquer sugestão de alteração ou aperfeiçoamento.

Todavia, em linha com as discussões mantidas no Comitê de Termos de Compromisso, entendemos que servidores da CVM ou membros da Diretoria não deveriam participar do seminário na qualidade de palestrantes.

Assim sendo, tendo em vista o disposto no parágrafo 6º, retro, encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, sugerindo seu envio ao Diretor Relator (DWB), para conhecimento e providências, ressaltando a proximidade da data marcada para realização do seminário (28.11.06) e do prazo máximo para cumprimento das obrigações assumidas no referido Termo de Compromisso (03.02.07), conforme mencionado no parágrafo 4º, item "e", retro.

Atenciosamente,

JULIANA VICENTE BENTO

Analista

FERNANDO SOARES VIEIRA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas